



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 58/2025.

Projeto de Lei: 56 de 09 de setembro de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 258.849,02 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com destinação para diversas secretarias.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 258.849,02 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).*

Relatório

O Projeto de Lei nº 56, de 09 de setembro de 2025, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 258.849,02 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com destinação para diversas secretarias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em suma dista o mesmo acerca da viabilidade da aplicação de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, emendas parlamentares e convênios firmados com o FNDE.

Os valores serão direcionados para diferentes áreas da administração municipal, contemplando a Secretaria da Saúde, com recursos para manutenção de veículos, medicamentos, exames e consultas especializadas; a Secretaria de Esporte e Juventude, para execução do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte mediante auxílios e subvenções; a Secretaria de Turismo e Cultura, com incremento orçamentário para a realização de atividades, em especial as alusivas ao Natal; e a Secretaria da Educação, por meio do Programa Escola de Tempo Integral, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador